



# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2025

Autoriza o Executivo municipal a atualizar o valor venal dos imóveis do município para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - 2026.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor venal dos imóveis do Município em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) visando o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - para o exercício de 2026.

Art. 2º Para pagamento à vista e em parcela única será concedido um desconto de 10% (dez por cento) para cadastros em dia com os tributos municipais e 5% (cinco por cento) para cadastros com pendências.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

*Rio Negro, 8 de dezembro de 2025.*

***ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN*  
*PREFEITO MUNICIPAL***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 11:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p2b6648fd679c3>





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar incluso objetiva autorizar o Executivo Municipal a atualizar o valor venal dos imóveis do Município visando o lançamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 2026.

O valor de correção busca recompor o valor da Planta Genérica de Valores – PGV com a perda inflacionária do período em 4,68% (IPCA nov/24 a out/25). O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), em seus artigos 32 a 34 estabelece as normas gerais que regulam esse imposto, cuja competência está prevista no artigo 156, inciso I da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para tal.

Está se sugerindo um benefício aos contribuintes/cadastros imobiliários em dia com os tributos municipais, privilegiando-os com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista e para os cadastros com pendências financeiras o percentual de desconto será de 5% (cinco por cento), como praticado no exercício vigente, buscando através dessa iniciativa premiar o contribuinte em dia com suas obrigações junto ao Município.

Cabe informar, ainda, que o Município, em atendimento às orientações do TCE-PR, procedeu à contratação de empresa especializada para a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, instrumento integrante do novo Código Tributário Municipal. O estudo revisado já foi encaminhado a esta Casa de Leis para apreciação e, uma vez aprovado, deverá ser implantado de forma gradual, a fim de evitar impactos desproporcionais à população nos próximos exercícios.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, pelo fato de que necessitamos implantar a mesma para lançar os valores e emitir os novos carnês para posterior cobrança. Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei Complementar, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

***ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN  
PREFEITO MUNICIPAL***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 11:08 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p66baed1b6e93b>



**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	11/2024
Data final	10/2025
Valor nominal	R\$ 0,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04680810
Valor percentual correspondente	4,680810 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).